

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000374/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/03/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015994/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.201626/2025-12
DATA DO PROTOCOLO: 28/03/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13623.205516/2024-49
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 17/10/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND. DAS INDS. DE PRODS. FARMACEUTICOS, MEDICAMENTOS, COSMETICOS, PERFUMARIAS E ARTIGOS DE TOUCADOR DO EST. DE PE., CNPJ n. 11.010.071/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATO CELSO CALOGERAS DUTRA;

E

SIND DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 09.832.494/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HOLDACK VELOSO GOMES PEDROZA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados farmacêuticos nas indústrias**, com abrangência territorial em **PE**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

1 - A partir 1º de fevereiro de 2025, fica fixado os seguintes pisos salariais para os integrantes da categoria profissional:

- a)** farmacêuticos que trabalham para empresas que possuam até 50 empregados na atividade industrial farmacêutica - R\$ 3.740,20 (três mil setecentos e quarenta reais e vinte centavos) mensais;
- b)** farmacêuticos que trabalham para empresas que possuam mais de 51 e menos que 100 empregados na atividade industrial farmacêutica - R\$ 4.750,06 (quatro mil setecentos e cinquenta reais e seis centavos) mensais;
- c)** farmacêuticos que trabalham para empresas que possuam mais de 100 empregados na atividade industrial farmacêutica - R\$ 7.076,07 (sete mil setenta e seis reais e sete centavos) mensais;

2 - A empresa que tiver em seu quadro funcional, um único Farmacêutico, a sua jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando vedada a redução do valor dos pisos salariais constantes do item 1 desta cláusula, mediante a redução da jornada de trabalho do farmacêutico;

3 – A empresa que tiver em seu quadro funcional mais de 1 (hum) Farmacêutico, poderá admitir outros profissionais farmacêuticos, com jornada de trabalho inferior às 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e piso salarial proporcional ao seu horário de trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

1 - Os salários vigentes em 1º de fevereiro de 2024, dos profissionais que recebem acima dos pisos salariais, serão reajustados em 1º de fevereiro de 2025, mediante a aplicação do percentual de 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento);

2 - A fixação do percentual de reajuste salarial constante desta cláusula, orientou-se pelo princípio da livre negociação, de maneira que neste percentual estão incluídos aumentos reais e reposição de perdas, a qualquer título, ficando assim transacionado, por essa via, todo e qualquer resíduo salarial porventura devido até 31 de janeiro de 2024, o que reconhecem as partes expressamente;

3 - Os salários dos empregados admitidos após 1º de fevereiro de 2024, serão reajustados em 1º de fevereiro de 2025, proporcionalmente ao número de meses trabalhados;

4 - Todos aumentos e adiantamentos concedidos pelas empresas a partir de 1º de fevereiro de 2024, serão deduzidos do reajuste salarial previsto no item 1 desta cláusula.

}

**RENATO CELSO CALOGERAS DUTRA
PRESIDENTE
SIND. DAS INDS. DE PRODS. FARMACEUTICOS, MEDICAMENTOS, COSMETICOS, PERFUMARIAS E ARTIGOS DE TOUCADOR DO EST. DE PE.**

**HOLDACK VELOSO GOMES PEDROZA
PRESIDENTE
SIND DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.